PORTARIA Nº 21/2012

Aprova e disciplina a concessão, utilização e prestação de contas do Suprimento de Fundos.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X do art. 34 e inciso III do art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o inciso I do art. 58, os incisos III, VIII, IX, XVI e XVII, do artigo 14º e art. 128º, todos do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária nº 02, realizada no dia 17 de janeiro de 2012;

Considerando o disposto no art. 68 da Lei nº 4.320 de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o disposto no § 3º do art. 74 – realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, do Decreto-Lei nº 200 de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

Considerando o disposto nos artigos 45 e 46 – Pagamento de Despesas por meio de Suprimento de Fundos, do Decreto nº 93.782 de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 095, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, relativa a concessão de Suprimento de Fundos para a realização de despesas de caráter excepcional;

Considerando que na Administração Financeira, nos termos da legislação vigente, as execuções orçamentárias e financeiras devem submeter-se a procedimentos que possibilitem o controle contábil;

Considerando as despesas pequenas de pronto pagamento e/ou outras eventuais, que podem ser realizadas por meio da concessão de suprimento de fundos;

Considerando a implantação e a estruturação do CAU/DF, estabelecendo que compete a Diretoria-Geral a gestão de suprimento de fundo autorizado pela Presidência, nos termos das normas vigentes;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar e disciplinar a concessão, utilização e prestação de contas de Suprimentos de Fundos.

Art. 2º Considera-se Suprimento de Fundos o recurso para despesas pequenas de pronto pagamento, alocado ao empregado para atender as necessidades imediatas, com pagamento direto ao fornecedor, que não possam ser realizadas ou cumpridas por via bancária.

Art. 3º São passíveis de realização através de Suprimentos de Fundos as seguintes despesas:

I. Em viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;

II. Para atender despesas pequenas, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido no art. 5º desta Portaria.

Art. 4º O Suprimento de Fundos não será concedido a:

I. O empregado já detentor de 01 (um) suprimento de fundos;

II. Mais de 01 (um) responsável de uma mesma unidade administrativa;

III. Responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação e respectiva baixa na contabilidade;

IV. Empregado declarado em alcance;

V. A servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

Art. 5º O valor de cada Suprimento de Fundos não poderá exceder a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que cada despesa não poderá exceder à R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Para o valor de cada Suprimento de Fundos cujo valor se enquadre no caput, fica vedado o fracionamento da despesa para adequação a esses valores;

§ 2º O prazo para utilização do Suprimento de Fundos será de no máximo 01 (um) mês, podendo ser superior em casos excepcionais e devidamente fundamentados e desde que autorizado pela Presidência.

Art. 6º A despesa será empenhada previamente por estimativa nos elementos próprios e concessão de Suprimento far-se-á através de cheque nominativo ou no cartão bancário, cuja movimentação será de única e exclusiva responsabilidade do suprido.

Art. 7º Para cada Suprimento de Fundos concedido será constituído um processo específico para conduzir o assunto.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser efetuada à Presidência, após a anuência do superior hierárquico ao qual esteja vinculado o empregado responsável pelo suprimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do seu encerramento, mediante a apresentação de documentos hábeis devidamente quitados e atestados pelo suprido.

§ 1º Encaminhado o processo à Diretora-Geral para ciência, esta deverá ouvir à Assessoria Financeira sobre a prestação de contas do suprido, encaminhando, em seguida, à Presidência conforme estabelece o caput;

§ 2º Após a prestação de contas que trata o caput, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Financeira para os devidos lançamentos, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 9º Ao final de cada exercício o detentor de Suprimento de Fundos deverá efetuar a prestação de contas, ainda que esteja dentro do prazo estabelecido e que apresente saldo.

Art. 10º A responsabilidade do detentor de Suprimento de Fundos perante o Ordenador de Despesas é plena e somente cessará se aprovada a prestação de contas.

Art. 11º É vedada a aquisição de bens patrimoniais por meio de Suprimentos de Fundos.

Art. 12º Para operacionalização e controle de Suprimento de Fundos deverão ser adotados os formulários constantes do anexo desta Portaria.

Art. 13º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 3 de abril de 2012

Arq. Urb. ALBERTO ALVES DE FARIA
Presidente